

A 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) decidiu pela existência de **dano moral indenizatório a usuário de plano de saúde que teve a internação hospitalar negada**, sob a justificativa de não haver cumprido período de **carência previsto em contrato**. No caso, o fato consiste em analisar se a recusa de cobertura de internação hospitalar em situação de urgência com fundamento no prazo de carência previsto em contrato enseja a reparação por dano moral.

Conforme entendimento formado do TJDFT, as operadoras de planos de saúde **não poderão eximir-se de cobrir o procedimento médico de que o beneficiário necessita quando for constatada a situação de urgência ou emergência** e o estado crítico de saúde da pessoa.

De acordo com o acórdão, o argumento de que o beneficiário não cumpriu com o período de carência previsto no contrato não encontra amparo na legislação que rege os planos e seguros de saúde. E declara ainda, que a [Lei nº 9.656/1998](#), em seu artigo 35-c, incisos I e II (*), prevê cobertura obrigatória do atendimento em casos de emergência e urgência. O período de carência a ser considerado quando for constatada a urgência ou a emergência no atendimento, como é o caso dos autos, é de, **no máximo, vinte e quatro (24) horas a contar da vigência do contrato** nos termos do artigo 12, inciso V, alínea c, da Lei nº 9.656/1998.

Concluindo que a negativa de cobertura por parte da operadora de plano de saúde foi ilegal e abusiva, **a turma condenou a empresa a reparar o dano submetido à consumidora, no valor de R\$5.000,00**, visto que a gestão de planos de saúde está diretamente ligada aos direitos fundamentais à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana, protegidos pelos artigos. 1º, inc. III, e 5º, caput, da [Constituição Federal](#).

Acesse a íntegra do acórdão [em PJ-e 2: 0701610-16.2025.8.07.0001](#)

Fonte: TJDFT, em 22.09.2025